



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Decreto nº 106, de 30 de novembro de 2020.

“Redefine medidas temporárias de enfrentamento e prevenção à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 23, de 31 de março de 2020, que declarou no âmbito do Município de Batayporã, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a Sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 01 de dezembro de 2020, fica estabelecido o horário do “TOQUE DE RECOLHER”, no horário das 22H00 às 05H00, em todo o território do Município de Batayporã, devendo cada cidadão permanecer em sua residência, salvo quem estiver em serviço da saúde, segurança, atendendo situação de emergência, e/ou outra situação justificada, sob pena de ser conduzido até o respectivo endereço.

Art. 2º. A partir de 01 de dezembro de 2020, fica expressamente proibido a prática de quaisquer modalidades de atividades esportivas, seja em ambientes fechados e/ou ao ar livre, ressalvados os eventos esportivos previamente agendados e que foram comunicados a vigilância sanitária até a data deste Decreto, sendo obrigatória a aplicação de todas as normas de prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 3º. A partir de 01 de dezembro de 2020, fica expressamente proibido a realização de eventos festivos (festa de aniversário, casamento, batizados, encontros familiares e outros), com exceção dos que foram comunicados previamente à Vigilância



Estado do Mato Grosso do Sul **Prefeitura Municipal de Batayporã**

Sanitária até a data deste Decreto, condicionado ao respeito às normas de prevenção e combate ao COVID-19, e respeitado o limite de 30% da capacidade de pessoas.

Art. 4º. A partir de 01 de dezembro de 2020, os restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências, bares, sorveterias, e similares, poderão realizar atendimento ao público, pelo período das 05h00 às 22h00, permitido o consumo no local, com a disponibilização de mesas com até 04 (quatro) assentos, respeitado o limite máximo de até 30% do ambiente e a distância de 2 metros entre as mesas, e cumprimento de todos os procedimentos necessários para higienização do local, demais protocolos sanitários e eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias que tenham como medida conter a propagação da COVID-19.

Art. 5º. As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto serão feitas em conjunto por servidores municipais, Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, Defesa Civil, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros Militar e demais autoridades competentes.

Art. 6º. O descumprimento deste Decreto sujeitará ao infrator as sanções previstas neste decreto, no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de o infrator incorrer nos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal.

Art. 7º. Ficam mantidas as demais medidas adotadas pela administração municipal, que não foram alteradas por este decreto.

Art. 8º. As medidas ora adotadas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Batayporã-MS, 30 de novembro de 2020.

Jorge Luiz Takahashi

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Sidnei Olegário Marques

**Secretário Municipal de Administração Finanças
e Planejamento**